

EDITAL Nº 9/2023

Processo nº 0866/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023		Data de Abertura: 17/04/2023 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen.			
Valor Global Estimado			
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).			
Registro de Preços?	Vistoria do local de prestação do serviço*	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Facultativa	Contrato	Global

* Caso julgar necessário, o Cofen poderá vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços, conforme item 6 do Termo de Referência.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 12 DO EDITAL) *	
<p>Requisitos Básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sicaf ou documentos equivalentes; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP; - Habilitação Jurídica - Qualificação Econômico-Financeira. 	<p>Requisitos Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atestado de capacidade técnica; - Declaração exigida no item 6 do Termo de Referência; - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital. <p>Observação: A empresa não poderá distar mais de 30 (trinta) km da sede do Cofen situada no endereço: CLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, conforme subitem 2.5 do Termo de Referência.</p>

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito?	Decreto nº. 7.174/2010?
Sim	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Impugnações e pedidos de esclarecimento
Até 12/04/2023 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 9 do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (DMS)
(PROCESSO COFEN Nº 0866/2022)

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº 606, de 03 de maio de 2022, tornam público, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, se torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do Processo Cofen nº 0866/2022.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/04/2023

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 389320

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sob demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, bem como serviços de assistência aos veículos, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme modelo de planilha de formação de preços constante do Termo de Referência.

2.2. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo I do Termo de Referência, modelo de planilha de formação de preços.

2.3. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a aquisição do produto e/ou serviços na forma descrita no Anexo I deste Edital.

2.4. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. Deve o licitante manter atualizado o Sicaf para consulta na data da realização da sessão pública.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.2.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado;
- 4.2.12. Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;
- 4.2.13. Participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:
 - 4.2.13.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
 - 4.2.13.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
 - 4.2.13.3. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.
 - 5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
 - 5.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.
 - 5.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos seguintes: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
 - 6.1.1. A proposta de preços deverá ser enviada no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (todos no formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único no formato “.zip”.
 - 6.1.1.1. Todos os documentos deverão ser enviados no formato “.pdf” e em arquivo único no formato “.zip”.
 - 6.1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item e/ou valor global/total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.1.3. A licitante deverá preencher o Modelo de Planilha de Formação de Preços (Anexo I do Termo de Referência) e enviar com todas as documentações exigidas neste Edital.
 - 6.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 6.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 6.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 6.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 6.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.2.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4. Em caso de empate haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.4.1. O critério de desempate é o do item anterior, salvo no caso em que haja o envio de lances após o início da fase competitivo.

9.4.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

9.9. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.

9.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (formato “.pdf”) e/ou documentos complementares (formato “.pdf”), em arquivo único (formato “.zip”), no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

11.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP 70.736-550 – Brasília - DF.

- 11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.3.4. Não serão aceitas propostas com o valor unitários, valor total e valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.
- 11.3.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média aritmética dos preços ofertados abaixo do valor estimado para a contratação, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.3.4.2. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 11.3.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.7.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital sob pena de inabilitação.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 12.1.1. O requisito para proposta de preços está estabelecido no item 6 deste Edital e no item 8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 12.2. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 12.2.1. Declaração do **SICAF** (obtida na consulta do fornecedor) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.
- 12.2.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SicaF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.2.1.2. As certidões da Receita Federal e Trabalhista Federal, FGTS, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal e Qualificação Econômico-Financeira devem estar dentro da validade durante todo o processo licitatório e vigência do contrato.
- 12.2.2. Certidão de Licitantes Inidôneos – Órgão emissor TCU;
- 12.2.3. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) – Órgão emissor CNJ;
- 12.2.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Órgão emissor Portal da Transparência;
- 12.2.5. Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas (CNEP) – Órgão emissor Portal da Transparência;
- 12.2.5.1. As certidões dos itens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser emitidas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no seguinte sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.2.5.2. Caso o sítio do item anterior não esteja em funcionamento, os licitantes deverão emitir as certidões nos respectivos órgãos emissores.

12.2.6. Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados:

12.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.2.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.7. Para fins de **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados:

12.2.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.2.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.2.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.8. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

12.2.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a) Para as Certidões que não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.2.8.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d) A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação ou do item pertinente, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

12.2.9. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.2.10. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

12.2.10.1. Um ou mais atestado(s) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

- a) A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para a presente licitação.
- b) Caso o atestado não apresente as informações que demonstrem a comprovação do item anterior, a licitante deverá enviar outros documentos para fins de comprovação.
- c) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.
- d) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- e) O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- I - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- II - Razão Social e CNPJ da Contratada;
- III - Número e vigência do contrato, se for o caso;
- IV - Objeto e local do fornecimento;
- V - Local e Data de Emissão;
- VI - Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- VII - Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

12.2.11. A licitante deverá apresentar a declaração exigida no item 6 do Termo de Referência.

12.3. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública, conforme preconiza o art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

12.4. A proposta deverá ser enviada no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único, no formato “.zip”.

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

12.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.6.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP 70.736-550, Brasília - DF.

12.6.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.6.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.6.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.6.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.6.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.6.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DA VISTORIA

13.1. Caso julgar necessário, o Cofen poderá vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços, conforme item 6 do Termo de Referência.

14. DA AMOSTRA

14.1. Não será exigida a apresentação da amostra nesta licitação.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo nº 0866/2022** franqueada aos interessados.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. A homologação deste Pregão compete ao Assessor Técnico do Conselho Federal de Enfermagem, com base no art. 25, inc. XXXV da Resolução 421/2012 do Cofen.

17.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado pelo menor preço global** à licitante vencedora.

17.4. A justificativa para o critério de julgamento da proposta de preços ser pelo Menor Preço Global são apresentadas no subitem 2.6 e item 23 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa registrada em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa registrada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Cofen.

18.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

18.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e enviado para o Cofen no prazo estabelecido no item 18.1 contado a partir da data da convocação.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a Contratante poderá reter, cautelarmente, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 9 e 10, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. As regras para realização da fiscalização da execução do objeto estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa SA/SG-PR nº 1, de 2020, o licitante/adjudicatário que, dentre outros:

- 23.1.1. Não assinar/celebrar o termo de contrato ou o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 23.1.4. Entregar documentações em desacordo com o instrumento convocatório;
- 23.1.5. Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados, para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o certame;
- 23.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame/objeto;
- 23.1.7. Não manter a proposta;
- 23.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.1.9. Cometer fraude fiscal;
- 23.1.10. Comporta-se de modo inidôneo.

23.2. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções:

- 23.2.1. Advertência;
- 23.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.4. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

23.4.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

23.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

24.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

- 24.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 24.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

24.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 26.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.
- 26.13. Este Edital foi elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no formato original HTML. Este documento foi elaborado em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações, um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos adotado pelo Cofen. O documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Neste formato, hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

27. DO FORO

- 27.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

28. DOS ANEXOS

- 28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 28.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 28.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
 - 28.1.3. Anexo III – Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade.

Emmanuel Cambuí Colonnezi

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 606/2022

TERMO DE REFERÊNCIA**Setor Demandante:** Divisão de Materiais e Serviços (DMS)**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sob demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, bem como serviços de assistência aos veículos, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Cofen.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se justifica pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de segurança e utilização, os veículos que compõem a frota oficial do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, aumentando a vida útil dos bens, quanto à manutenção e conservação, consoante as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

2.2. O serviço de manutenção veicular deve contemplar o máximo possível de serviços de manutenção preventiva e corretiva aplicados à realidade conferindo eficiência no uso dos recursos. A manutenção preventiva é essencial à boa gestão da frota de veículos e será a base do serviço. Já a manutenção corretiva é necessária, pois, embora haja cobertura de seguro veicular para os veículos da frota do Cofen, há serviços de pequena monta que não compensam o pagamento da franquia do seguro.

2.3. Ademais, há a possibilidade de o Cofen receber veículos devolvidos pelos Conselhos Regionais, conforme Regimento Interno do Cofen, o que, devido à imprevisibilidade dessas situações, requer previsão e planejamento para atendimento de ocorrências relacionadas ao remanejamento e conservação desses veículos. Nesse sentido, a presente contratação prevê também o serviço de guincho, que será utilizado quando da ocorrência de problemas no deslocamento de veículos do sistema que não estão previstos no contrato de seguro veicular, que normalmente só prevê seguro para a frota permanente do Cofen.

2.4. A manutenção preventiva e corretiva de veículos é um serviço essencial e indispensável para a manutenção da integridade dos veículos oficiais do Cofen, razão pela qual tal serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de paralisação de funções de permanente interesse público, sendo a contratação necessária para evitar prejuízos e transtornos pela falta de tais serviços, haja vista que encerrar-se-á a vigência do atual contrato.

2.5. Devido à constante necessidade de serviços rápidos como troca de filtros e óleos de motor, conserto e/ou troca de pneus e rodas, lavagem, lubrificação, balanceamento, alinhamento e serviços de parte elétrica, levando-se em conta a economicidade no tempo e consumo de combustível, a empresa contratada não poderá distar mais de 30 (trinta) km da sede do Cofen situada no endereço: CLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550.

2.6. O objeto desta contratação é composto por itens em um grupo único e a contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de Menor Valor Global, visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços, afastando riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos diversos itens que compõem o serviço. A licitação em único grupo se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O agrupamento dos itens em grupo único levou em consideração questões técnicas, uma vez que haveria prejuízo caso fossem separados e oferecidos por diferentes empresas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados, visto que todos os itens do grupo guardam correlação entre si.

2.7. De acordo com a Divisão de Materiais e Serviços, o serviço de manutenção veicular é essencial e possui a característica de serviço continuado, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Cofen. O caráter continuado também se manifesta no fato de o serviço não ser passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, mas posto à disposição de forma permanente aos usuários. O Tribunal de Contas da União exemplifica como serviço continuado a manutenção de veículos, conforme jurisprudência abaixo:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)”

2.8. E, considerando que a estrutura do Cofen está voltada para as rotinas internas do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e que não dispõe de recursos ou servidores com perfil profissional suficiente à realização dos serviços, é necessária a contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o art. 37 da Constituição Federal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/19 e, subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666/93.

3.2. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços, bem como seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, deverá ser adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço Global. É o serviço de manutenção veicular atividade material acessória, tendo características usualmente encontradas no mercado e de fácil especificação, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza comum.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DO OBJETO

4.1. Do detalhamento do objeto:

Serviços	Especificação
Manutenção Veicular	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra)
	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos
Assistência Veicular	Serviço de reboque, por veículo de socorro tipo guincho, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas

4.2. Compõem a frota de veículos do Conselho Federal de Enfermagem os seguintes veículos:

Placa	Ano	Modelo/Marca	Chassi	Comb
PAT 4859	2017	Ford Focus Fastback SE 2.0	8AFSZZFFCHJ474605	Flex
PAT 4858	2017	Ford Focus Fastback SE 2.0	8AFSZZFFCHJ466498	Flex
PAT 4826	2017	Mercedes Sprinter 515 CDI 2.3 17p	8AC906655HE126613	Diesel S10
PBG 7329	2018	Ford Ka Sedan 1.5	9BFZH54J3J8100621	Flex
PBG 7330	2018	Ford Ka Sedan 1.5	9BFZH54J5J8114603	Flex

4.3. Poderá ser requerida a manutenção em outros veículos, que estejam em propriedade do Cofen, desde que haja a autorização expressa da autoridade competente do Cofen e a comunicação antecipada da Contratada, que deve, portanto, ter expertise na manutenção de veículos de todas as marcas de fabricação nacional.

4.4. Em relação a veículos novos com garantia da fábrica, as licitantes que não forem de redes autorizadas, que estejam interessadas em participar do certame, deverão cobrir/cumprir com a garantia firmada pelo fabricante de cada veículo, sem custos adicionais ao Cofen.

4.5. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alteração mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade. A atualização da frota será formalizada à Contratada mediante correspondência oficial.

4.6. Os valores estimados para o período de 12 (doze) meses foram obtidos com base no contrato passado, com acréscimos referentes à atualização da frota e às previsões de aumentos de custos devido à inflação. Nas estimativas também foi considerado o envelhecimento natural dos carros que acarretará uma maior frequência de manutenção e substituição de peças. Ademais, não foram usadas estimativas reais de peças de cada carro e sim custos gerais encontrados em sites especializados com base no histórico de uso do Cofen. Foram feitas simulações de cálculos de valores de peças com base em informações em sítios da internet que são referências para a gestão de frotas, como Vrum, Quatro Rodas e Auto Esporte. O cálculo usou a média dos valores obtidos e uma estimativa com margem de erro para cima de em torno de 10% (dez por cento). A mesma metodologia foi adotada para a composição do valor de mão de obra, em que foram calculadas as horas máximas com despesa para os automóveis da frota do Cofen.

4.7. Estimativa de custo anual, por veículo, com peças (P):

Veículo	Qtde.	Custo anual por veículo	Custo total das peças (P)
Ford Focus	2	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
Sprinter	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Ford Ka	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Outros veículos	1	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Valor Total			R\$ 35.000,00

4.8. Estimativa de horas anuais, por veículo, com mão de obra (MO):

Veículo	Qtde.	Horas anuais por veículo	Hora total de mão de obra (MO)
Ford Focus	2	50	100
Sprinter	1	50	50
Ford Ka	2	50	100
Outros veículos	1	100	100

4.9. Estimativa de serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

4.9.1. Compreende os serviços de reboque, por meio de veículo de socorro tipo guincho, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para deslocamentos de veículos com pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, até 200 (duzentos) km, no âmbito de Distrito Federal e entorno, sem ônus adicionais.

5. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.1. Os serviços compreendem a manutenção da frota de veículos oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados. Deve a Contratada, seguindo a praxe do mercado, cobrir a garantia específica de cada montadora observando as instruções contidas nos manuais do proprietário e da garantia.

5.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e o preço estimado das peças e acessórios utilizados.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

5.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações, sempre mediante solicitação do Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

5.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas ao Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

5.5.1. Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

5.5.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

5.6. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do fiscal do contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

5.7. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato.

5.8. Todo e qualquer serviço somente será realizado após autorização do fiscal do contrato.

5.9. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período das 08h às 18h, nos dias úteis, e das 08h às 14h, aos sábados.

5.10.1. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, das 08h às 14h, haja vista que há prestação de serviço no Setor de Serviços Gerais aos sábados de forma eventual, caso contrário, prejudicaria a prestação do serviço do Cofen.

5.11. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

5.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças originais, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem nos veículos oficiais serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

5.12.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil predeterminada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc. A Contratada deverá manter as condições de garantia do manual do veículo.

5.12.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

5.12.3. **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:**

5.12.3.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel;

5.12.3.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferenciais, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

5.12.4. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

5.12.5. **SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA:** Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma do estofamento dos veículos.

5.12.6. **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:** Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, com substituição de peças ou componentes se necessário.

- 5.12.7. SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO: Os veículos, após a manutenção, deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais.
- 5.12.8. SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:
- 5.12.8.1. Compreende os serviços de reboque, por meio de veículo de socorro tipo guincho, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para deslocamentos de veículos com pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, até 200 km, no âmbito de Distrito Federal e entorno, sem ônus adicionais.
- 5.12.8.2. Caso haja necessidade de utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item anterior, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente. O excedente será ressarcido à Contratada pela Contratante, de acordo com o preço praticado no mercado.
- 5.13. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:
- 5.13.1. A Contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao fiscal do contrato.
- 5.13.2. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.
- 5.13.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.
- 5.13.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 5.13.5. As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro, de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 5.13.6. No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 5.14. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus:
- 5.14.1. A Contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução CONTRAN nº 558/1980 ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo fiscal do contrato.
- 5.14.2. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.
- 5.15. Das especificações dos serviços de geometria:
- 5.15.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.
- 5.15.2. A empresa contratada deverá fornecer ao Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 5.16. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:
- 5.16.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- 5.16.2. A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.
- 5.17. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:
- 5.17.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.
- 5.18. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:
- 5.18.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- 5.19. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:
- 5.19.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuicas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.
- 5.20. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:
- 5.20.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.
- 5.21. Das especificações dos serviços de revisão de motor:
- 5.21.1. Os serviços de revisão de motor consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas, velas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- 5.22. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:
- 5.22.1. Os serviços de revisão do sistema de suspensão consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- 5.23. Das especificações dos serviços de borracharia:
- 5.23.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não ser possível prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.
- 5.23.2. A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando equipamento hidráulico que evite o atrito com o aro das rodas.

5.23.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte do Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

5.24. Da lavagem quinzenal dos veículos:

5.24.1. Lavagem ecológica ou serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 2 litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.

5.25. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

5.25.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do Contratante.

5.25.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irreparável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

5.26. Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição, quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.27. Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não ser possível prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte do Contratante.

5.28. A licitante, no ato da contratação, deverá fornecer ao Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada, e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

5.28.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas.

6. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, que deverá ser, no mínimo, semelhante à seguinte configuração:

- a) Elevador automotivo com capacidade para operar com todos os modelos dos veículos objeto deste termo de referência;
- b) Compressor de alta pressão com filtro;
- c) Estufa para pintura compatível;
- d) Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motores a gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a gasolina);
- e) Elevador/rampa para lubrificação;
- f) Equipamentos de balanceamento, alinhamento e cambagem.

6.2. A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de, no mínimo:

- a) endereço das instalações (oficina, almoxarifado e outras informações);
- b) espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos da frota do Cofen simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c) aparelho de alinhamento e balanceamento;
- d) equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- e) setor de pintura e estufa para secagem; e
- f) pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

6.3. Deverá ser facultado ao Cofen vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

6.4. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos do Cofen e/ou seus acessórios, que estejam sob a responsabilidade da Contratada, serão ressarcidos ao Cofen no prazo estipulado na notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

6.5. Após a execução de quaisquer serviços, a Contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os perfeitamente limpos e lavados.

6.6. Os serviços contratados serão executados nas dependências da empresa prestadora dos serviços.

6.6.1. A Contratada deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste às intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

7. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

7.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

7.1.1. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação do Contratante e deverá conter as descrições e preços dos serviços a serem realizados e prazo de execução dos mesmos contado da data de entrada do veículo na oficina;

7.1.2. As especificações e preços das peças e acessórios de reposição originais, constando nomes, referências, modelos, capacidades etc.

7.2. Na solicitação de orçamento prévio pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar o mesmo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

- 7.3. O Contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à Contratada a sua revisão e a execução dos serviços segundo o que for aprovado.
- 7.4. Será facultado ao Contratante conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação.
- 7.5. As peças e/ou acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues ao Contratante no ato da entrega do veículo devidamente consertado.
- 7.6. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado no caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Termo será recebido das seguintes formas:
- 8.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 8.1.2. Definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 8.2. Os serviços prestados e/ou as peças/acessórios fornecidos em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los/substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 8.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 8.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada peça/acessório fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo determinado pelo Contratante.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 8.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo Contratante devidamente consertado.
- 8.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo Contratante devidamente consertado.
- 8.7. A Contratada ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações deste Termo, de acordo com o que for recusado, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o ateste pelo Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.2. Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- 9.1.3. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cofen, não deve ser interrompida, de acordo com as cláusulas deste Termo e da proposta.
- 9.1.4. Emitir ordens de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto.
- 9.1.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução de serviços.
- 9.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.
- 9.1.7. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas, mediante apresentação da nota fiscal e atestação pelo fiscal do contrato dos serviços prestados. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou substituto e do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- 9.1.9. Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela Contratada.
- 9.1.10. Exigir o afastamento e substituição de empregado ou preposto que não realize adequadamente os serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas.
- 9.1.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.12. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo.
- 9.1.13. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e materiais entregues fora da especificação ou com problemas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

10.1.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanados e/ou aprovadas pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

10.1.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística.

10.1.4. Executar os serviços em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para os casos de retífica de motor, e 4 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente e externamente.

10.1.5. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada ao Contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do contrato ou substituto legal se manifestar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto à prorrogação ou não do prazo.

10.1.6. A Contratada deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do fiscal do contrato ou substituto, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de carácter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

10.1.7. Todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela Contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações etc. adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, em prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

10.1.9. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais, atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo a Contratada se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo em casos excepcionais mediante autorização escrita do Contratante e justificativa da Contratada contendo o motivo para a utilização de peça não original. Entende-se por original as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos – 0km.

10.1.10. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

10.1.11. A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao fiscal do contrato ou substituto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica com todas as falhas do veículo numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

10.1.12. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das Ordens de Serviço e nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem.

10.1.13. A Contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de riscos e acidentes, inclusive contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do Cofen. A Contratada poderá terceirizar, mediante autorização prévia do Cofen, apenas os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, cambagem, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste Termo, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Cofen de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

10.1.15. Nos casos passíveis de subcontratação, previstos no item anterior, a Contratada deverá apresentar previamente ao fiscal do contrato documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços serão prestados nos veículos legal para que o fiscal analise se aprovará ou não a subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem que haja qualquer tipo de vínculo negocial com o Cofen.

10.1.16. Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Cofen, para realizar as solicitações relativas à contratação.

10.1.17. Permitir o acesso às instalações da Contratada e das subcontratadas para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

10.1.18. Manter arquivo, atualizado e com backup, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo Contratante a qualquer hora mediante solicitação.

10.1.19. Assumir as responsabilidades do tráfego (multas, estacionamento, taxas) quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada.

10.1.20. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado.

10.1.21. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal, impresso ou por meio eletrônico.

- 10.1.22. Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo representante do Contratante, a Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção.
- 10.1.23. Conceder ao Cofen especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior.
- 10.1.24. Fornecer ao fiscal do contrato documentação contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, apresentar sempre ao fiscal do contrato a documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.
- 10.1.25. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos.
- 10.1.26. Indicar por escrito e credenciar junto ao Cofen preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, e para prestar esclarecimentos e atender as demandas, fornecendo números de telefones e celulares e endereços eletrônicos, ou qualquer outro meio que se fizer necessário, para contato do Cofen.
- 10.1.27. O preposto deverá ser indicado no prazo máximo de 24 horas após a assinatura do contrato e, em caso de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o próximo dia útil, contado do dia do afastamento.
- 10.1.28. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de pequena monta (entendendo-se por pequena monta os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante e que, reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas).
- 10.1.29. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.30. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Cofen ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, devendo, ainda, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen.
- 10.1.31. Assumir as responsabilidades por todos os tributos e encargos comerciais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 10.1.32. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos e obrigações previstos na legislação em vigor, incluindo salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los na época devida, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen.
- 10.1.33. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados vítimas de acidentes ou mal súbito durante a execução de serviços inerentes a esta contratação, assumindo as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 10.1.34. Apresentar Certidão de Registro no CREA, do domicílio ou sede da Contratada, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo um engenheiro mecânico ou técnico em mecânica, que será o responsável pelos serviços de manutenção.
- 10.1.35. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010 e a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.
- 10.1.36. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação.
- 10.1.37. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 10.1.38. Manter, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação, exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, devendo ser apresentados os comprovantes de regularidade sempre que exigido.
- 10.1.39. Comunicar ao Cofen, por escrito, levando imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormalidade observadas na execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos necessários à adoção das medidas cabíveis, independente de solicitação.
- 10.1.40. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Cofen, e não fazer uso das informações prestadas pelo Cofen que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 10.1.41. Assegurar ao Cofen o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com os termos do presente Termo.
- 10.1.42. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Cofen de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente os chamados recebidos do fiscal do contrato, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato.
- 10.1.43. Acatar as orientações do Cofen, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 10.1.44. Prestar o serviço a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta.
- 10.1.45. Executar o objeto de acordo com as condições, prazos, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência.
- 10.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Cofen, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual incumbirá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados, cabendo ao fiscal registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.3. Reserva-se o direito ao Cofen de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo ou quando entender que a execução está irregular ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 11.4. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Cofen não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
- 11.5. Os valores praticados pela Contratada serão objeto de constante verificação pelo representante da Administração, assegurando-se que os preços praticados pela Contratada são os mais vantajosos para a Administração, observando-se as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, assegurando que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem os mais vantajosos.
- 11.6. O fiscal deve verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, bem como das ordens complementares emanadas do Cofen, fiscalizando o cumprimento das obrigações pela Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços.
- 11.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.8. O fiscal deve prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.9. Cabe ao fiscal tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da Contratada, logo que constatada qualquer necessidade, a fim de solucionar os problemas detectados.
- 11.10. Sempre que verificar a ocorrência de danos aos bens do Cofen, em decorrência da execução dos serviços, o fiscal deverá tomar todas as providências junto à Contratada para a plena restauração/reparação.
- 11.11. Cabe ao fiscal propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da Contratada, de qualquer cláusula deste Termo de Referência.

12. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1. No interesse do Cofen, o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%) com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

- 13.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o atesto.
- 13.1.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos produtos e serviços fornecidos e conter o período, o número do contrato e da nota de empenho e os dados bancários da empresa.
- 13.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 13.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 13.3. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.
- 13.4. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.
- 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{EM}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 13.6. A critério do Cofen poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da Contratada.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços das peças objeto deste Termo, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor - 10, IPC-10, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Em que:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

14.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato caso não ocorra simultaneamente à prorrogação da vigência do contrato.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Cofen, a quem cabe avaliar, mediante comprovação pela Contratada, se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para execução do objeto.

16.2. A Contratada poderá terceirizar, mediante autorização prévia do Cofen, apenas os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, cambagem, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste Termo, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Cofen de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

16.3. Nos casos passíveis de subcontratação, previstos no item anterior, a Contratada deverá apresentar previamente ao fiscal do contrato documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços serão prestados nos veículos legal para que o fiscal analise se aprovará ou não a subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem que haja qualquer tipo de vínculo negocial com o Cofen.

16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Cofen pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor, conforme cada caso citado neste item, a Contratada que:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Fraudar a execução do contrato;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

17.1.5. Fizer declaração falsa.

17.2. Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Com fundamento nos art. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.4. Configurar-se-á inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

17.4.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.5. Configurar-se-á inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

17.5.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

17.6. Configurar-se-á retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

17.6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

17.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

17.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar e utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações	4	Por ocorrência
B	Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao fiscal do contrato após sua substituição	2	Por ocorrência
C	Não atender as solicitações do Cofen quanto a prestação dos serviços demandados	2	Por ocorrência
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceitos pelo Cofen, os serviços solicitados	2	Por ocorrência
E	Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Cofen	1	Por ocorrência
F	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
G	Destruir ou danificar o patrimônio da Contratante por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
H	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
I	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
J	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
K	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
L	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
M	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de	2	Por item e por ocorrência

	Empenho.		
N	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
O	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
P	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
Q	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
R	Substituir os peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.	2	Por item e dia de atraso
S	Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	3	Por ocorrência
T	Observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos neste Termo de Referência	2	Por ocorrência

17.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

17.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas contratualmente, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18. VIGÊNCIA

18.1. O contrato decorrente deste Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso a necessidade seja efetivamente justificada.

18.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2023 e serão alocados pelo Departamento Financeiro.

19.2. A despesa total estimada para o objeto deste Termo será realizada pelo Setor de Compras e Contratações, devendo ser observado o disposto na IN 73/2020 do Ministério da Economia.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante apresentação de Declaração no ato da assinatura do contrato.

20.2. Todo material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo à IN nº 01/2010, Capítulo III, art. 5º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica à Instrução.

20.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, da Resolução CONAMA nº 362/2005, da Resolução CONAMA nº 416/2009 e da Resolução CONAMA nº 340/2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

20.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

20.5. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20.6. A Contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

21. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

21.1.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

- 21.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 21.1.3. TCU – Licitantes Inidôneos;
- 21.1.4. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;
- 21.1.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;
- 21.1.6. CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;
- 21.1.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no Sicaf.
- 21.1.8. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 21.2. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove:
- 21.2.1. A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para a presente licitação.
- 21.2.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica.
- 21.2.3. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- I - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - II - Razão Social e CNPJ da Contratada;
 - III - Número e vigência do contrato, se for o caso;
 - IV - Objeto e local do fornecimento;
 - V - Local e Data de Emissão;
 - VI - Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
 - VII - Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 21.2.4. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- 21.2.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

22. PROPOSTA DE PREÇOS

- 22.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme planilha anexa deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- 22.2. Os valores estimados neste Termo de Referência não constituem compromisso de consumo para o Cofen.
- 22.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.
- 22.4. A proposta de preços deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:
- 22.4.1. Ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- 22.4.2. Conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Termo e seu Anexo I, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 22.4.3. Conter os preços unitários e o preço total de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;
- 22.4.4. Os preços dos itens/serviços deverão conter todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração decorrentes da contratação, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas;
- 22.4.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, compatíveis com os preços de mercado.

23. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 23.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 23.2. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame. Será adotado o critério do menor valor hora/homem, vencendo a licitação a empresa cuja proposta oferecer o menor preço da hora trabalhada para o serviço de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva.
- 23.3. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item por existir o entendimento contido nos Estudos Preliminares de que, por questões técnicas, haveria perda de economia de escala e comprometimento do fornecimento/capacidade de execução dos serviços. Considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única empresa fornecendo todos os serviços e materiais reduz consideravelmente o frete unitário e, por conseguinte, o valor total será mais vantajoso ao Cofen.
- 23.4. Justifica-se, ainda, a necessidade de adjudicação por preço global por se tratar de um mesmo serviço que visa à manutenção da frota de veículos do Cofen. Ainda que sejam diversos veículos, o serviço é o mesmo para todos.
- 23.5. Também sob a perspectiva técnica da área, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

23.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

24.2. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

24.3. O Cofen se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

24.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

24.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen.

25. ANEXOS

25.1. É parte integrante deste Termo:

25.1.1. Anexo I – Modelo de proposta de preços.

Termo de Referência elaborado por Detec/Cofen (SEI nº 0065632 - fls. 19/30).

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. A proponente deverá preencher o item da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
3. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada de Serviço (Hh)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
1	1	Serviço (mão de obra)	Homem/hora	350	40,00	14.000,00
	2	Material (peças, acessórios, componentes e/ ou materiais)	-	Valor Estimado das Peças	-	Valor Total das Peças
				R\$ 35.000,00	-	R\$ 35.000,00
	3	Serviços de guincho/ reboque e socorro mecânico	Preço/Km	Quantidade Estimada de Deslocamento (Km)	Valor Por Quilômetro (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
200				5,00	1.000,00	
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO →						50.000,00

Observações:

1. Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.
2. O valor do item 2 não pode ser alterado.
3. A empresa não poderá distar mais de 30 (trinta) km da sede do Cofen situada no endereço: CLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, conforme subitem 2.5 do Termo de Referência.
4. Deverá ser facultado ao Cofen vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.
5. A licitante que apresentar proposta manifestamente inexecuível, conforme item 11.3.4.1 do Edital, deve enviar documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.
6. A licitante **deverá** preencher apresentar proposta de preços, conforme modelo de planilha de formação de preços - Anexo I do Termo de Referência, e enviar com todas as documentações exigidas neste Edital.
7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

LOCAL E DATA: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____

RG/CPF: _____

FONE DE CONTATO NA EMPRESA: _____

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN).

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PB nº 42.725, inscrito no CPF sob o nº 455.538.074-68, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº 143.136, inscrito no CPF sob o nº 002.246.941/97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Cofen nº 0866/2022 (Pregão Eletrônico nº 9/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, **sob demanda**, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, bem como serviços de assistência aos veículos, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2023, a fim de atender as necessidades do Cofen.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descrita nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 do Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato decorrente do presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso a necessidade seja efetivamente justificada.

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, do edital e do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

4.1.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do Contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanados e/ou aprovadas pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

4.1.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de

mecânica automobilística.

- 4.1.4. Executar os serviços em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para os casos de retífica de motor, e 4 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente e externamente.
- 4.1.5. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada ao Contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do contrato ou substituto legal se manifestar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto à prorrogação ou não do prazo.
- 4.1.6. A Contratada deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do fiscal do contrato ou substituto, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de carácter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
- 4.1.7. Todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela Contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações etc. adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- 4.1.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, em prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 4.1.9. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais, atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo a Contratada se valer, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo em casos excepcionais mediante autorização escrita do Contratante e justificativa da Contratada contendo o motivo para a utilização de peça não original. Entende-se por original as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos – 0km.
- 4.1.10. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
- 4.1.11. A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao fiscal do contrato ou substituto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica com todas as falhas do veículo numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 4.1.12. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das Ordens de Serviço e nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota do Conselho Federal de Enfermagem.
- 4.1.13. A Contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de riscos e acidentes, inclusive contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
- 4.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do Cofen. A Contratada poderá terceirizar, mediante autorização prévia do Cofen, apenas os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, cambagem, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências do Termo de Referência, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Cofen de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
- 4.1.15. Nos casos passíveis de subcontratação, previstos no item anterior, a Contratada deverá apresentar previamente ao fiscal do contrato documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços serão prestados nos veículos legal para que o fiscal analise se aprovará ou não a subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem que haja qualquer tipo de vínculo comercial com o Cofen.
- 4.1.16. Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Cofen, para realizar as solicitações relativas à contratação.
- 4.1.17. Permitir o acesso às instalações da Contratada e das subcontratadas para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.
- 4.1.18. Manter arquivo, atualizado e com backup, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo Contratante a qualquer hora mediante solicitação.
- 4.1.19. Assumir as responsabilidades do tráfego (multas, estacionamento, taxas) quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada.
- 4.1.20. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado.
- 4.1.21. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal, impresso ou por meio eletrônico.
- 4.1.22. Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo representante do Contratante, a Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção.
- 4.1.23. Conceder ao Cofen especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior.
- 4.1.24. Fornecer ao fiscal do contrato documentação contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, apresentar sempre ao fiscal do contrato a documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição.
- 4.1.25. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos.
- 4.1.26. Indicar por escrito e credenciar junto ao Cofen preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objetos do Termo de Referência, e para prestar esclarecimentos e

atender as demandas, fornecendo números de telefones e celulares e endereços eletrônicos, ou qualquer outro meio que se fizer necessário, para contato do Cofen.

4.1.27. O preposto deverá ser indicado no prazo máximo de 24 horas após a assinatura do contrato e, em caso de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o próximo dia útil, contado do dia do afastamento.

4.1.28. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de pequena monta (entendendo-se por pequena monta os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante e que, reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas).

4.1.29. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.1.30. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Cofen ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, devendo, ainda, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen.

4.1.31. Assumir as responsabilidades por todos os tributos e encargos comerciais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.1.32. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos e obrigações previstos na legislação em vigor, incluindo salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los na época devida, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen.

4.1.33. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados vítimas de acidentes ou mal súbito durante a execução de serviços inerentes a esta contratação, assumindo as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

4.1.34. Apresentar Certidão de Registro no CREA, do domicílio ou sede da Contratada, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo um engenheiro mecânico ou técnico em mecânica, que será o responsável pelos serviços de manutenção.

4.1.35. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010 e a Instrução Normativa IBAMA nº 09/2021.

4.1.36. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação.

4.1.37. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

4.1.38. Manter, durante a vigência do contrato e possíveis prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação, exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, devendo ser apresentados os comprovantes de regularidade sempre que exigido.

4.1.39. Comunicar ao Cofen, por escrito, levando imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade, fato extraordinário ou anormalidade observadas na execução dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos necessários à adoção das medidas cabíveis, independente de solicitação.

4.1.40. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Cofen, e não fazer uso das informações prestadas pelo Cofen que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

4.1.41. Assegurar ao Cofen o direito de rejeitar o serviço prestado, caso esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

4.1.42. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Cofen de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente os chamados recebidos do fiscal do contrato, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato.

4.1.43. Acatar as orientações do Cofen, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.1.44. Prestar o serviço a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta.

4.1.45. Executar o objeto de acordo com as condições, prazos, especificações qualitativas e quantitativas estipulados no Termo de Referência.

4.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

5.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.2. Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

5.1.3. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Cofen, não deve ser interrompida, de acordo com as cláusulas

do Termo de Referência e da proposta.

- 5.1.4. Emitir ordens de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto.
- 5.1.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução de serviços.
- 5.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.
- 5.1.7. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 5.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas, mediante apresentação da nota fiscal e atestação pelo fiscal do contrato dos serviços prestados. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou substituto e do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- 5.1.9. Atestar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela Contratada.
- 5.1.10. Exigir o afastamento e substituição de empregado ou preposto que não realize adequadamente os serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas.
- 5.1.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.1.12. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 5.1.13. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e materiais entregues fora da especificação ou com problemas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada de Serviço (Hh)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total dos Serviços (R\$)
1	1	Serviço (mão de obra)	Homem/hora	350		
	2	Material (peças, acessórios, componentes e/ ou materiais)	-	Valor Estimado das Peças	-	Valor Total das Peças
				R\$ 35.000,00		R\$ 35.000,00
3	Serviços de guincho/ reboque e socorro mecânico	Preço/Km	Quantidade Estimada de Deslocamento (Km)	Valor Por Quilômetro (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)	
			200			
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO →						

6.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o atesto.

6.2.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos produtos e serviços fornecidos e conter o período, o número do contrato e da nota de empenho e os dados bancários da empresa.

6.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.4. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

6.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

6.7. A critério do Cofen poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços das peças objeto do Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor - 10, IPC-10, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Em que:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato caso não ocorra simultaneamente à prorrogação da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesas nº _____ – _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços das peças objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor - 10, IPC-10, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Em que:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

9.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato caso não ocorra simultaneamente à prorrogação da vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante apresentação de Declaração no ato da assinatura do contrato.

10.2. Todo material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo à IN nº 01/2010, Capítulo III, art. 5º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica à Instrução.

10.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010, da Resolução CONAMA Nº 362/2005, da Resolução CONAMA Nº 416/2009 e da Resolução CONAMA Nº 340/2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

10.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

10.5. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.6. A Contratada deverá atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Cofen, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual incumbirá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados, cabendo ao fiscal registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.3. Reserva-se o direito ao Cofen de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou quando entender que a execução está irregular ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 11.4. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Cofen não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.
- 11.5. Os valores praticados pela Contratada serão objeto de constante verificação pelo representante da Administração, assegurando-se que os preços praticados pela Contratada são os mais vantajosos para a Administração, observando-se as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, assegurando que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem os mais vantajosos.
- 11.6. O fiscal deve verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições do Termo de Referência, bem como das ordens complementares emanadas do Cofen, fiscalizando o cumprimento das obrigações pela Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços.
- 11.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.8. O fiscal deve prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.9. Cabe ao fiscal tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da Contratada, logo que constatada qualquer necessidade, a fim de solucionar os problemas detectados.
- 11.10. Sempre que verificar a ocorrência de danos aos bens do Cofen, em decorrência da execução dos serviços, o fiscal deverá tomar todas as providências junto à Contratada para a plena restauração/reparação.
- 11.11. Cabe ao fiscal propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da Contratada, de qualquer cláusula deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor, conforme cada caso citado neste item, a Contratada que:
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 12.1.5. Fizer declaração falsa.
- 12.2. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. Com fundamento nos art. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência;
 - 12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.4. Configurar-se-á inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.
- 12.4.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.5. Configurar-se-á inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.
- 12.5.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.
- 12.6. Configurar-se-á retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.
- 12.6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).
- 12.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

12.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	Correspondência % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar e utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	4	Por ocorrência
B	Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao fiscal do contrato após sua substituição.	2	Por ocorrência
C	Não atender as solicitações do Cofen quanto a prestação dos serviços demandados.	2	Por ocorrência
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceitos pelo Cofen, os serviços solicitados.	2	Por ocorrência
E	Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Cofen.	1	Por ocorrência
F	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
G	Destruir ou danificar o patrimônio da Contratante por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
H	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
I	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
J	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
K	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
L	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
M	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
N	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
O	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia

P	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
Q	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
R	Substituir os peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.	2	Por item e dia de atraso
S	Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
T	Observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos neste Termo de Referência.	2	Por ocorrência

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

12.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas contratualmente, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023**, bem como à proposta da Contratada, constantes do **Processo nº 0866/2022**, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2. No procedimento que visa rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

16.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) contratada (s).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e ainda haja anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Cofen, a quem cabe avaliar, mediante comprovação pela Contratada, se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para execução do objeto.

18.2. A Contratada poderá terceirizar, mediante autorização prévia do Cofen, apenas os seguintes serviços: retifica de motor, balanceamento, cambagem, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste Termo, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Cofen de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

18.3. Nos casos passíveis de subcontratação, previstos no item anterior, a Contratada deverá apresentar previamente ao fiscal do contrato documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços serão prestados nos veículos legal para que o fiscal analise se aprovará ou não a subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem que haja qualquer tipo de vínculo negocial com o Cofen.

18.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Cofen pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
1º Tesoureiro

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

1. TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

1.3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

- I - Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;
- II - Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;
- III - Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;
- IV - Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.
- V - Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

- I - Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.
- II - Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.
- III - Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.
- IV - Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou sigilo industrial da CESSIONÁRIA.
- V - Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.
- VI - Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá

cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

1.6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

- I - qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;
- II - inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou
- III - qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

- I - qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e
- II - da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

- I - emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
- II - suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;
- III - ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br